



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR**

PREGÃO DSE Nº 02/2013

CONTRATO DSE Nº 03/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES
EXTERIORES, E A EMPRESA
TRIPS PASSAGENS E
TURISMO LTDA - EPP PARA
A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
DE AGENCIAMENTO DE
VIAGENS**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE**, com sede no Esplanada dos Ministérios, Bloco "H", Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.394.536/0004-81, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Serviço Exterior, Senhor José Borges dos Santos Júnior, inscrito no CPF sob o número 143.515.791-53, e a empresa **TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA – EPP**, com sede no SHS, Qd. 01, Bloco A, Lojas 57/58 – Galeria do Hotel Nacional, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.013.698/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Marli Maria de Jesus Denser, portadora da cédula de identidade nº 219367/DF e inscrita no CPF sob o número 057.515.271-00, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei nº 8.666/93, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005, bem como às Cláusulas a seguir estipuladas e a todas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o serviço de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão, remarcação, reitinação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender às necessidades do Ministério das Relações Exteriores – MRE, conforme o Pregão DSE nº 02/2013 e a proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos ("one way ticket"), nos casos em que isto represente toda a contratação. As passagens poderão ter origem e destino no Brasil, origem no Brasil e destino no

exterior, origem no exterior e destino no Brasil, origem e destino no exterior, e origem no Brasil ou no exterior com múltiplos destinos que incluam o Brasil e o exterior.

1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.3. Integram o objeto deste Contrato:

1.3.1. a prestação de informações e orientações acerca das rotas aéreas, frequência e horários dos vôos e equipamentos;

1.3.2. execução de reserva automatizada "on-line" e emissão de comprovantes ("print out") das reservas sempre que solicitado;

1.3.3. emissão de bilhetes automatizados "on-line";

1.3.4. marcação e alteração/remarcação das passagens aéreas nos horários solicitados, incluídos o retorno, o endosso, o desdobramento, a reitinação, o reembolso, quando possível, o cancelamento e a eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;

1.3.5. expedição de ordens de emissão de passagens aéreas - "PTA";

1.3.6. consulta e informação de melhor rota ou percurso, mediante atendimento presencial na sede do Itamaraty em Brasília ou à distância;

1.3.7. consulta à menor tarifa disponível;

1.3.8. impressão de consultas formuladas;

1.3.9. combinação de tarifas.

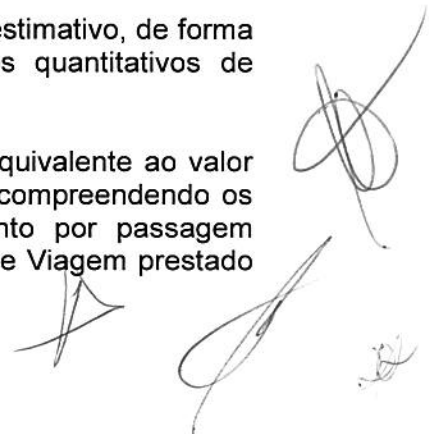
1.4. As passagens deverão ser fornecidas mediante requisição das unidades administrativas competentes do Ministério das Relações Exteriores, a qualquer tempo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

2.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ 31.366.930,00 (trinta e um milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta reais), podendo ser aumentado ou reduzido para atender as necessidades da Administração, nos termos da legislação vigente.

2.1.1. O valor indicado na cláusula acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será equivalente ao valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagem, compreendendo os serviços de emissão, remarcações, reitinações e cancelamento por passagem aérea, multiplicado pela quantidade de serviço de Agenciamento de Viagem prestado no período faturado.



2.3. O CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor das passagens emitidas no período faturado, acrescido da taxa de embarque e outras taxas incidentes sobre o bilhete aéreo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços que integram o objeto deste Contrato correrão à conta da Nota de Empenho estimativo 2013NE800049, de 5 de julho de 2013, devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.33, de acordo com o Plano Orçamentário 2000.0001.0005 – Movimentação de Pessoal, Programa de Trabalho 07.122.2118.2000.0001 – Administração da Unidade.

Gestão: 00001

Gestor: 24009

Fonte: 0100

Elemento de despesa: 33.90.33.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. Eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. Cabe ao CONTRATANTE:

5.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

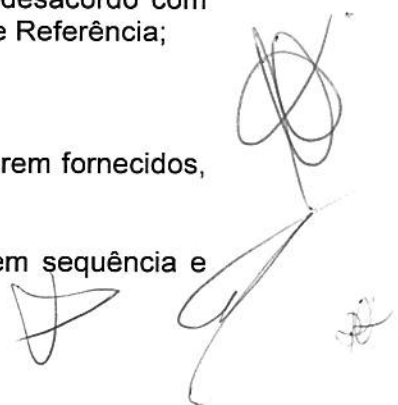
5.1.2. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

5.1.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato e com as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência;

5.1.4. proceder aos pagamentos na forma e prazo pactuados;

5.1.5. comunicar à CONTRATADA a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

5.1.6. emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e



assinadas pela autoridade competente;

5.1.7. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

5.1.8. notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.9. notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.1.10. solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho, situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente nota de crédito, deduzidas do valor eventuais multas ou taxas aplicadas pela companhia aérea;

5.1.11. definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do disposto no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e com o disposto no Edital e no Termo de Referência;

6.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.3. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas solicitações deverão atender prontamente;

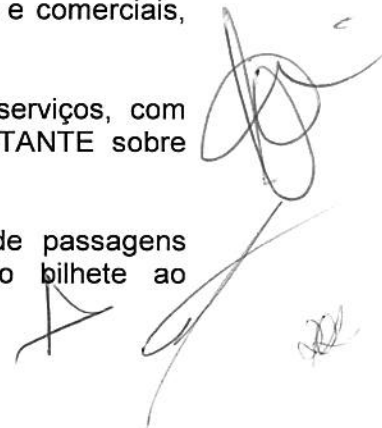
6.1.4. manter preposto para representá-la quando da execução do Contrato;

6.1.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

6.1.6. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste Contrato;

6.1.7. manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE sobre assuntos relacionados à execução do Contrato;

6.1.8. reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao



interessado por meio eletrônico, ou na forma impressa, se assim solicitado pelo servidor;

6.1.9. efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema próprio informatizado, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

6.1.10. entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, no endereço eletrônico indicado pelo CONTRATANTE;

6.1.11. solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

6.1.12. reembolsar ao CONTRATANTE o montante correspondente ao preço da passagem aérea, em virtude da não utilização do bilhete, subtraído o valor, devidamente comprovado, referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

6.1.13. pagar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por estes valores, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.14. manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando ao CONTRATANTE eventuais inclusões e/ou exclusões;

6.1.15. possuir infraestrutura adequada para atendimento do CONTRATANTE, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados;

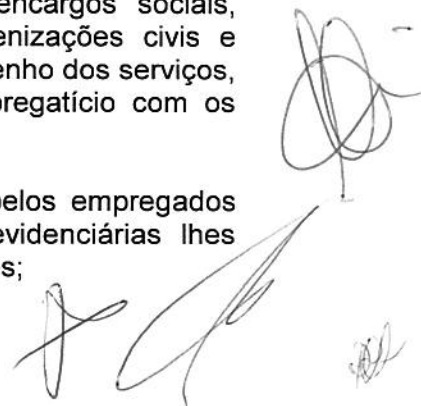
6.1.16. empregar, na execução dos serviços, profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

6.1.17. substituir, de imediato, os empregados entendidos pelo MRE como inadequados para a prestação dos serviços;

6.1.18. capacitar seus empregados no que concerne às normas de segurança e prevenção de acidentes, bem como com relação às normas internas do CONTRATANTE;

6.1.19. responsabilizar-se e arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA;

6.1.20. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;



6.1.21. comunicar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos necessários;

6.1.22. fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as companhias aéreas e que dispõe de terminal para reservas;

6.1.23. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

6.1.24. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.25. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.27. manter posto de atendimento nas dependências do CONTRATANTE, em área previamente demarcada, assumindo despesas de conservação das instalações e de manutenção do espaço utilizado, tais como água, telefone e luz.

6.1.28. manter o Posto de Atendimento em funcionamento de segunda a sexta-feira entre as 8h (oito horas) e as 20h (vinte horas);

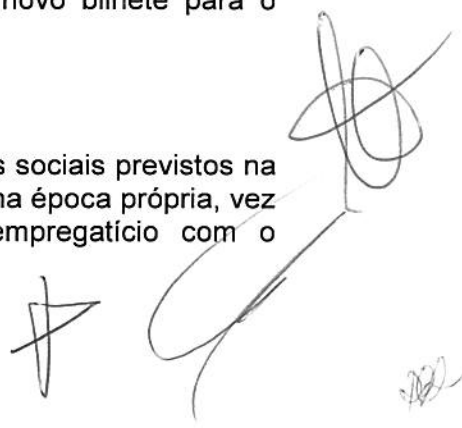
6.1.29. manter funcionário habilitado em plantão de 24h (vinte e quatro horas), durante todos os dias da semana, por intermédio de telefone celular e de acesso ao terminal remoto. O plantonista será responsável pelo atendimento imediato das solicitações feitas pelas unidades administrativas competentes e pelos postos do Ministério das Relações Exteriores situados no exterior; e

6.1.30. comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de duas horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e de três horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste Contrato.

6.1.30.1. Caso o servidor venha perder o voo em decorrência da inobservância ao item 6.1.30, a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

6.2. Cabe à CONTRATADA assumir a responsabilidade:

6.2.1 por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



6.1.2 por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

6.1.3 por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.4 pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.3. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

6.3.1. a contratação de servidor do quadro do Ministério das Relações Exteriores, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até 3º grau durante a vigência deste Contrato;

6.3.2. a subcontratação de qualquer empresa para a execução do objeto deste Contrato;

6.3.3. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

6.3.4. interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

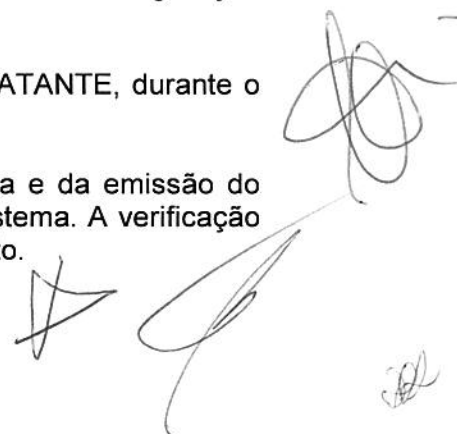
CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE por meio de representantes do Departamento do Serviço Exterior, facultada a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o *caput* do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da fiscalização pela própria CONTRATADA relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do Contrato.

7.2. O representante do CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com os termos deste Contrato ou da legislação vigente, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato.

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer as informações da reserva e da emissão do bilhete imediatamente após a finalização do procedimento pelo sistema. A verificação e o acompanhamento da tarifa serão efetuados a qualquer momento.



7.5. Os agentes responsáveis pela fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a emissão e a entrega de passagens aéreas, determinando as medidas necessárias para a regularização das faltas eventualmente observadas.

7.6. A CONTRATADA deverá proceder às alterações da reserva e da emissão das passagens em que forem apontadas irregularidades.

7.6.1. Caso a alteração não seja efetuada, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito.

7.7. A fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitada, comprovação de que o bilhete emitido é o mais vantajoso disponível no mercado, respeitadas as condições da reserva.

7.9. A CONTRATADA deverá fornecer ao fim de cada mês, relatórios gerenciais com as seguintes informações:

7.9.1. quantidade e valor das passagens emitidas por companhia aérea, por classe de viagem e por origem e destino;

7.9.2. descontos obtidos pelas companhias aéreas e descontos concedidos pela CONTRATADA;

7.9.3. controle de cancelamentos e reembolsos;

7.9.4. relação de passagens utilizadas e não utilizadas; e

outros tipos de relatórios que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, mensalmente, faturas discriminativas, em arquivo eletrônico e impressas em 2 (duas) vias, que serão atestadas no prazo de 15 (quinze) dias da protocolização. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado do atesto da fatura. Para tanto, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal ou fatura correspondente, com discriminação detalhada dos serviços efetivamente prestados, sem rasuras e em letra absolutamente legível, o número de sua conta bancária, a respectiva agência e o nome do banco.

8.2. O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentada ao Banco do Brasil S/A para crédito na conta corrente da CONTRATADA, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

8.3. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.



8.4. A fatura a que se refere o subitem 8.1 deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- a) número da requisição;
- b) data da requisição;
- c) data de emissão;
- d) código da reserva;
- e) nome do passageiro;
- f) itinerário;
- g) companhia aérea;
- h) valor da tarifa cheia;
- i) valor da tarifa emitida;
- j) percentual de desconto obtido pela companhia aérea, em função de emissão de tarifa promocional ou reduzida;
- k) valor da prestação do serviço de agenciamento de viagem;
- l) valor das taxas de embarque e de outras taxas incidentes sobre o bilhete aéreo.

8.5. Às faturas impressas deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou a passagem emitida com a respectiva cópia da requisição.

8.6. A CONTRATADA deverá emitir nota de crédito em favor do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

8.6.1. No caso de bilhetes compostos por mais de um trecho, a CONTRATADA deverá informar, no prazo de 10 (dez) dias, o(s) trecho(s) não utilizado(s) e emitir em 30 (trinta) dias a nota de crédito correspondente;

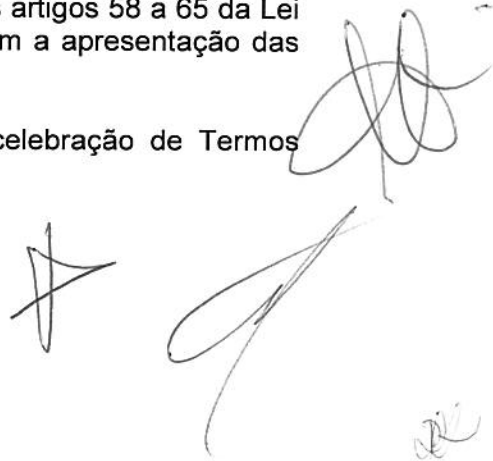
8.6.2. Caso não seja emitida a nota de crédito correspondente no prazo de 30 (trinta) dias ou não seja informado em 10 (dez) dias o valor da tarifa e das taxas do(s) trecho(s) não utilizado(s), os valores serão glosados em fatura a ser liquidada.

8.7. Na hipótese de encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados na forma disposta no item 8.6., o montante devido poderá ser deduzido da garantia apresentada no momento da contratação, ou ser reembolsado ao MRE mediante recolhimento do respectivo valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 58 a 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 As alterações contratuais serão realizadas mediante celebração de Termos Aditivos.

Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large, complex signature, a smaller signature below it, and a set of initials at the bottom right.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

10.1 No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato pode ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.1.2. As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DAS TARIFAS

12.1. Os valores das tarifas corresponderão aos constantes nas tabelas de tarifas vigentes, praticados pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e/ou pelas empresas aéreas estrangeiras e devidamente registrados no órgão ou instituição competente.

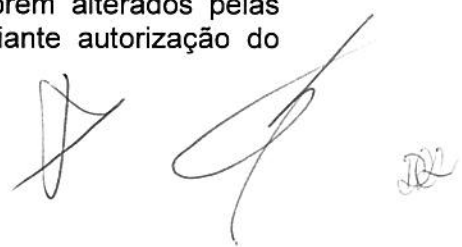
12.2. Sempre devem ser repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas para todos os tipos de passagens.

12.3. A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS

13.1. Os valores das tarifas sofrerão reajuste sempre que forem alterados pelas concessionárias ou pelas empresas aéreas estrangeiras, mediante autorização do órgão ou instituição competente.



13.2. Os reajustes devem ser comunicados ao CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA prestará garantia, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, no percentual de 3% (três por cento) do valor total anual estimado do contrato, no montante de R\$941.007,90 (novecentos e quarenta e um mil e sete reais e noventa centavos), até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 3% (três por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

14.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

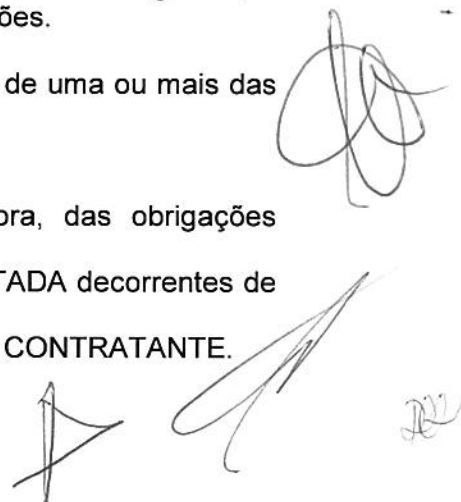
14.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a garantia deverá ser recomposta pela CONTRATADA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena das sanções previstas neste Contrato.

14.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.8. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.9. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.



14.10. Caberá ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção de responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

14.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 14.9.

14.12. A garantia reverterá em favor do CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem cobrados judicialmente.

14.13. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.14. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência, em casos de, entre outros:

a.1) demora superior ao previsto contratualmente para emissão da passagem requisitada, salvo se o atraso ocorrer por dificuldade técnica que não seja de responsabilidade da CONTRATADA;

a.2) recusa injustificada em atender presencialmente servidor ou funcionário do MRE;

a.3) irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor anual estimado do serviço de Agenciamento de Viagem, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor anual estimado do serviço de Agenciamento de Viagem, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual estimado do serviço de Agenciamento de Viagem, pela inadimplência além do prazo estabelecido no item b.2, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de, entre outros;

c.1) fraude nos documentos enviados, física ou eletronicamente, pelas companhias aéreas e que comprovem o valor cobrado nas faturas apresentadas ao CONTRATANTE;

c.2) recusa em apresentar documentos comprobatórios dos valores cobrados do CONTRATANTE;

c.3) após advertência prevista no item a.3, permanência de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 15.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo MRE.

15.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

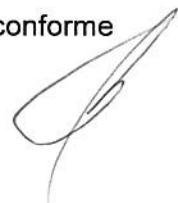
15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 15.1, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



16.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

16.2.1 determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 do referido diploma legal, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

16.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

16.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

16.5.1. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA-ORÇAMENTO

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, são regidos pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 54, da referida Lei, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

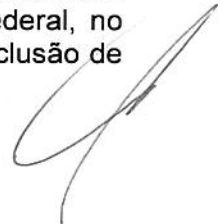
17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Brasília, 8 de julho de 2013.

Pelo Contratante:




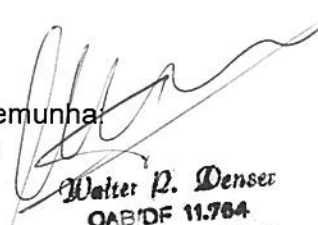
JOSÉ BORGES DOS SANTOS JUNIOR
Diretor do Departamento do Serviço Exterior
Ministério das Relações Exteriores

Pela Contratada:



MARLI MARIA DE JESUS DENSER
Trips Passagens e Turismo Ltda - EPP

Testemunha: 
Danielle Cristina Lanus
CPF: 863.368.601-59

Testemunha: 
CPF: **Walter P. Denser**
OAB/DF 11.784
CPF 061.686.366-49
Advogado